



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro – Teresina – PI, CEP: 64000-060

Fones: (86) 3216-4558

### RECOMENDAÇÃO N° 001/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante infra-assinada, Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a **dignidade da pessoa humana** (artigo 1º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais “**promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação**” (art. 3º, inciso IV) além de expressamente declarar que “**todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza**” (art. 5º, *caput*);

**CONSIDERANDO** que o art. 37, *caput*, da Constituição Federal estatui que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei – art. 37, I, da CF;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro – Teresina – PI, CEP: 64000-060

Fones: (86) 3216-4558

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece que a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão (art. 37, VIII);

**CONSIDERANDO** que o artigo 7º, inciso XXX, da Constituição Federal, proíbe qualquer discriminação no tocante a salário e critério de admissão da pessoa com deficiência;

**CONSIDERANDO** que a Constituição do Estado do Piauí estatui que a administração de pessoal do Estado e dos Municípios observará a destinação de percentual de cargos e empregos públicos para pessoas portadoras de deficiência e definição dos critérios de sua admissão, na forma da lei – art. 54, XIII;

**CONSIDERANDO** que constitui um dos objetivos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, nos termos do Decreto nº. 3.298/99, o acesso ao trabalho;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 7.853/89 atribui ao Poder Público e seus órgãos a incumbência de assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, devendo **dispensar a essa matéria tratamento prioritário e adequado**, mediante a adoção, entre outras medidas, de legislação específica que discipline a reserva do mercado de trabalho, em favor das pessoas portadoras de deficiência, nas entidades da Administração Pública e do setor privado – art. 2º, III, “d”;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro – Teresina – PI, CEP: 64000-060

Fones: (86) 3216-4558

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 3.298/99, ao regulamentar a Lei nº 7.853/89, estabelece que:

*“Art. 37. Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.*

*§ 1º. O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado **no mínimo o percentual de cinco por cento** em face da classificação obtida.*

*§ 2º. Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.*

...

*Art. 39. Os editais de concursos públicos deverão conter;*

*I – o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa portadora de deficiência;*

*II – as atribuições e tarefas essenciais dos cargos;*

*III – previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato; e*

*IV – exigência de apresentação, pelo candidato portador de deficiência, no ato da inscrição, de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro – Teresina – PI, CEP: 64000-060

Fones: (86) 3216-4558

*da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a causa provável da deficiência.*

*Art. 40. ...*

*§ 1º. No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do concurso deverá requerê-lo, no prazo determinado em edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.*

*§ 2º. O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso.*

*Art. 41. A pessoa portadora de deficiência, **resguardadas as condições especiais previstas neste Decreto**, participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:*

*I – ao conteúdo das provas;*

*II – à avaliação e aos critérios de aprovação;*

*III – ao horário e ao local de aplicação das provas;*

*IV – à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.*

*Art. 42. A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.”*



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro – Teresina – PI, CEP: 64000-060

Fones: (86) 3216-4558

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 4.835/96, estatui que a administração pública estadual direta, indireta e fundacional, quando da realização de concursos públicos para provimento de vagas referentes a cargos e empregos públicos, fixará **o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas** a serem providas, para destinação aos portadores de deficiências – art. 1º -, devendo os mecanismos necessários para a avaliação e aferição de competência dos portadores de deficiências serem definidos nos editais dos concursos públicos;

**CONSIDERANDO** que o direito à igualdade não se esgota na mera e formal reserva de quantitativo de cargos para pessoas com deficiência em certame público, pois deve ele garantir a isonomia material, que impõe tratamento igual para os iguais e desigual para os desiguais;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II) e que, no exercício dessa função, poderá expedir recomendações aos órgãos públicos (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, e art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí);

**CONSIDERANDO** que o **Edital de Concurso Público Nº 007/2011**, da **Universidade Estadual do Piauí-UESPI**, para provimento de cargos de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro – Teresina – PI, CEP: 64000-060

Fones: (86) 3216-4558

Agente Técnico de Serviços e Agente Superior de Serviços, afronta vários direitos reservados por lei à pessoa com deficiência, denotando nítida irregularidade, a ser reparada pelo administrador público, sob pena de adoção das medidas legais pertinentes;

**CONSIDERANDO** que o mencionado edital, mesmo prevendo a reserva de vagas para pessoas com deficiência no percentual de 10% (dez por cento), para os cargos que oferece o concurso, conforme determina a Lei Estadual nº 4.835/96, fraciona os cargos por municípios, adotando o entendimento errôneo de que a reserva de vagas só se dará se ofertadas mais de 05(cinco) vagas, a pretexto de não se ultrapassar o percentual máximo de 20% das vagas oferecidas, contido no art. 6º, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 13/94;

**CONSIDERANDO** que a interpretação dada pelo edital em comento para o disposto no artigo supra-referido, além de não ser correta, desvirtua-se da *mens legis* e fere os dispositivos da Lei Estadual nº 4.835/96;

**CONSIDERANDO** que a citada interpretação fere, ainda, o contido no art. 37, § 2º, do Decreto nº 3.298/99, uma vez que o percentual máximo de 20% a que alude a Lei Complementar Estadual nº 13/94 deve ser utilizado para facultar a majoração da reserva de vagas pelo Poder Público Estadual (por exemplo, no Piauí o mínimo é de 10%, podendo ser elevada para 15% ou 20%) e não para limitar essa reserva e estabelecer a partir de quantas vagas ofertadas no concurso público será feita a reserva do percentual mínimo;



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro – Teresina – PI, CEP: 64000-060

Fones: (86) 3216-4558

**CONSIDERANDO** que o fracionamento das vagas se deu por municípios, restou inviabilizada a reserva do percentual mínimo de 10% das vagas, quando, na verdade, o concurso é a nível Estadual e para um único órgão - a UESPI, não se justificando tal fracionamento;

**CONSIDERANDO** que no edital em comento há restrição no prazo de inscrição dos candidatos portadores de deficiência (de 03.01.2012 a 13.01.2012), que é reduzido em relação às inscrições dos candidatos ditos normais (de 03.01.2012 a 03.02.2012), havendo evidente e inaceitável discriminação e afronta ao princípio constitucional da isonomia e aos princípios e normas gerais da Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência;

**CONSIDERANDO** que, para a efetivação da inscrição, a pessoa com deficiência deve entregar Laudo Médico original atestando a especificidade, o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao Código Internacional de Doenças-CID, laudo este que, sendo elaborado pelo SUS, demanda maior espaço de tempo, não havendo possibilidade de ser entregue no prazo previsto no item 3.6 do edital;

**CONSIDERANDO** que do edital não há a previsão de que o candidato com deficiência visual poderá realizar a prova na escrita Braille, mas, tão somente acompanhado de monitor ou fazendo uso de prova ampliada e tempo adicional, a teor do item 3.6, das normas editalícias supra-referidas;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro – Teresina – PI, CEP: 64000-060

Fones: (86) 3216-4558

**CONSIDERANDO**, ainda, que a comissão encarregada da realização da prova deve, obrigatoriamente, possuir **impressoras Braille** para o fornecimento e disponibilização da prova em tal escrita, se, por ventura, qualquer candidato com deficiência visual **indicar a necessidade de tal condição diferenciada**, *ex vi* do art. 40, § 1º e 2º, do Dec. nº 3.298/99 :

*Art. 40. ...*

*§ 1º. No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência que necessite de **tratamento diferenciado** nos dias do concurso deverá requerê-lo, no prazo determinado em edital, **indicando as condições diferenciadas** de que necessita para a realização das provas.(grifei)*

*§ 2º. O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso.*

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o vergastado edital, a pessoa com deficiência, embora sem a reserva de vagas, “até” poderá se inscrever no concurso público acima referido, sendo que a compatibilidade da deficiência com o cargo almejado será aferida quando da convocação e através de “*perícia médica por junta oficial, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como portador de deficiência e a compatibilidade da deficiência com as atividades do cargo*”;

**CONSIDERANDO** que o artigo 43, § 2º, do Decreto nº 3.298/99, estabelece que a compatibilidade da deficiência do candidato com o



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro – Teresina – PI, CEP: 64000-060

Fones: (86) 3216-4558

**exercício da função deve ser avaliada durante o curso do estágio probatório,** oportunidade em que o servidor com deficiência deve ser acompanhado por equipe multiprofissional;

**CONSIDERANDO** que a não reserva de vagas para pessoas com deficiência, ou a reserva de forma incorreta no certame em questão, importa, ainda, em ato de improbidade administrativa dos servidores públicos responsáveis pela decisão, na medida em que implica em ação que viola os deveres de legalidade – art. 11, *caput*, da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que a manutenção do edital acima referido pode vir a constituir, ainda, o crime de **FRUSTRAÇÃO DE ACESSO A CARGO PÚBLICO**, previsto no art. 8º, inciso II, da Lei nº 7.853/89, que afirma:

*“Art. 8º- Constitui crime punível com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa : II – obstar, sem justa causa, o acesso de alguém a qualquer cargo público, por motivos derivados de sua deficiência”;*

**CONSIDERANDO** que a inobservância dos mandamentos constitucionais e legais supracitados importa em nulidade do Edital de Concurso Público nº 007/2011, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, e do concurso público a que se refere;



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro – Teresina – PI, CEP: 64000-060

Fones: (86) 3216-4558

**CONSIDERANDO** que o concurso público a que se refere o Edital nº 007/2011, antes referido, está sendo realizado sob a responsabilidade do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos da UESPI-NUCEPE;

**RECOMENDA** ao Reitor da Universidade Estadual do Piauí e ao Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos da UESPI-NUCEPE, que:

**1. Promovam, imediatamente, a RETIFICAÇÃO do Edital de Concurso Público nº 007/2011, da Universidade Estadual do Piauí-UESPI, referente ao concurso público para o provimento de cargos de Agente Técnico de Serviços e Agente Superior de Serviços, de modo que passem a atender aos preceitos legais acima mencionados, não aplicando o fracionamento das vagas por municípios, a fim de que possa ser aplicado o percentual de 10% (dez por cento) reservado para pessoas com deficiência, observando que, na aplicação de tal percentual, caso resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, nos termos do artigo 37, § 2º, do Decreto nº 3.298/89;**

**2. Concedam o mesmo prazo de 30 (trinta) dias para a inscrição das pessoas com deficiência, fazendo com que seu termo final seja o dia 03.02.2012 e igualando-o ao prazo concedido para a inscrição das pessoas ditas normais;**

**3. Excluem os itens 3.14 e 3.16 do edital acima referidos, vez que flagrantemente ilegais e inconstitucionais, substituindo-os pela previsão de que a**



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro – Teresina – PI, CEP: 64000-060

Fones: (86) 3216-4558

compatibilidade entre o cargo e a deficiência do candidato será avaliada pela equipe multiprofissional durante o estágio probatório;

**4. Acrescentem no item 3.6 do citado edital que o candidato com deficiência visual poderá fazer uso da escrita Braille para realizar a prova do concurso, bem ainda, que comprovem a aquisição, pelo Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos da UESPI-NUCEPE, de, pelo menos, 01(uma) impressora Braille, sob pena de tal comissão ser considerada inabilitada para a realização de concursos públicos;**

**5. Estabeçam que, no momento da nomeação, os candidatos da Lista Geral e aqueles componentes da Lista dos Candidatos com Deficiência deverão ser chamados de forma alternada e proporcional, obedecida a ordem de classificação de cada uma delas, ressaltando que, se um dos candidatos com deficiência aprovado já figurar entre os candidatos a serem nomeados pertencentes à Lista Geral, não deve ser ele computado para a reserva de vagas, sendo convocado outro candidato da segunda lista para o fim de obediência da convocação alternada e proporcional.**

**6. Estendam o prazo para inscrição no concurso público, em igual número de dias já decorridos em relação ao prazo inicialmente fixado até a publicação das alterações realizadas por novo edital, para que os candidatos com deficiência possam viabilizar as suas inscrições, utilizando-se dos mesmos meios de divulgação empregados no caso do primeiro edital do concurso público, além da necessária publicação em Diário Oficial do Estado do Piauí;**



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro – Teresina – PI, CEP: 64000-060

Fones: (86) 3216-4558

7. Comproven junto a este órgão ministerial, documentalmente, em **24 (vinte e quatro) horas**, o cumprimento da presente recomendação, sob pena de adoção das providências judiciais pertinentes ao caso.

Teresina, 11 de Janeiro de 2012

**MYRIAN LAGO**

*Promotora de Justiça da 28ª Promotoria de Justiça  
de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro – Teresina – PI, CEP: 64000-060

Fones: (86) 3216-4558

**Ofício N° 207/2011 – CAODPCDI**

**TeresinaPI), 13 de outubro de 2011.**

Senhor Reitor,

Encaminho, em anexo, a **RECOMENDAÇÃO N° 012/2011** para que V. Exa. adote medidas tendentes a dar cumprimento às medidas elencadas naquele documento.

Cordialmente,

***MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO***

*Promotora de Justiça da 28ª Promotoria de Justiça  
de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso*

***EDILSON PEREIRA DE FARIAS***

*Promotor de Justiça  
Titular da 34ª Promotoria de Justiça- Vara dos  
Feitos da Fazenda Pública*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro – Teresina – PI, CEP: 64000-060

Fones: (86) 3216-4558

EXMO. SR.

**CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA**

DD. REITOR DA UESPI-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

**NESTA CAPITAL**

**Ofício N° 208/2011 – CAODPCDI**

**TeresinaPI), 13 de outubro de 2011.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, a **RECOMENDAÇÃO N° 012/2011** para que V. Exa. adote medidas tendentes a dar cumprimento às medidas elencadas naquele documento.

Cordialmente,

**MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO**

*Promotora de Justiça da 28ª Promotoria de Justiça  
de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso*

**EDILSON PEREIRA DE FARIAS**

*Promotor de Justiça  
Titular da 34ª Promotoria de Justiça- Vara dos  
Feitos da Fazenda Pública*

ILMO. SR.

**NOUGA CARDOSO BATISTA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro – Teresina – PI, CEP: 64000-060

Fones: (86) 3216-4558

**MD. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO PARA  
SELEÇÃO PÚBLICA AO CARGO DE PROFESSOR EFETIVO DA UESPI  
2011  
NESTA CAPITAL**